

EDITAL Nº 31/2021

Decreto nº 3-F/2021, de 26 de fevereiro

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República

MANUTENÇÃO DA PROIBIÇÃO DE ACESSO A ESPAÇOS PÚBLICOS

--- SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: -
 ----- Faz público que, face à prorrogação da vigência dos Decretos nºs 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e 3-D/2021, de 29 de janeiro, na sua redação atual, até às 23h59 do dia 16 de março de 2021, operada pelo Decreto nº 3-F/2021, de 26 de fevereiro, na sequência da renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República nº 21-A/2021, de 25 de fevereiro, e tendo presente a necessidade de manter a redução da movimentação de pessoas e a continuidade da tendência de diminuição do número de contágios diários que se registou nos últimos dias, prorrogando os efeitos dos Despachos por si emitido em 20 de janeiro de 2021 e pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal em 30 de janeiro e 15 de fevereiro de 2021, publicitados, respetivamente, através dos Editais nºs 8/2021, 13/2021 e 23/2021, das referidas datas, por Despacho por si proferido, nesta data, foi decidida a MANUTENÇÃO DA PROIBIÇÃO DE ACESSO A ESPAÇOS PÚBLICOS, nos seguintes termos: -----

I – O encerramento e/ou a proibição de permanência de pessoas, isoladas ou em grupo, nos seguintes espaços públicos do concelho de Ovar: -----

- a) Praias e respetivos passadiços; -----
- b) Zonas marginais às praias, a ponte do respetivo arruamento ou noutros espaços adjacentes às praias ladeados por arruamentos, incluindo passeios, calçadas e ou paredões na zona costeira marítima; -----
- c) Margens da Ria de Aveiro; -----
- d) Passadiços e zonas marginais da Barrinha de Esmoriz; -----
- e) Parques infantis de acesso público; -----
- f) Parques, ringues e outros espaços de acesso público onde se pratica habitualmente atividade física / desportiva, individual ou em grupo, incluindo o *skate parque*; -----
- g) Ecopista do Atlântico (estrada florestal) e ciclovias, exceto para circulação de bicicletas;
- h) Avenidas pedonais, praças, largos, parques e jardins de acesso público, incluindo as bermas e os bancos de descanso; -----
- i) Parques de merendas; -----
- j) Parques e outras áreas destinadas a estacionamento de veículos, exceto para este fim; -----

k) Equipamentos públicos e aparelhos instalados em locais públicos para a prática desportiva. -----

II – O encerramento e a proibição de permanência nos espaços, equipamentos e mobiliário urbano identificados em I não depende da sua sinalização *no terreno* ou em toda a sua extensão, sem prejuízo da colocação de sinais alusivos à proibição, sempre que for possível e viável. -----

III – A proibição de permanência em parques, jardins, espaços verdes, espaços de lazer, bancos de jardim e similares, não prejudica a sua utilização exclusivamente como zonas de passagem. -----

IV – A fiscalização do disposto no presente despacho é da competência das forças e serviços de segurança e o seu desrespeito fica sujeito às sanções previstas na lei, incluindo a prática de crime de desobediência, nos termos previstos no artigo 41º do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual. -----

V – As Juntas de Freguesia colaboram no cumprimento do presente despacho, nos termos previstos no artigo 41º do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual. -----

--- A presente proibição de acesso a espaços públicos vigora até às 23h59h do dia 16 de março de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação. -----

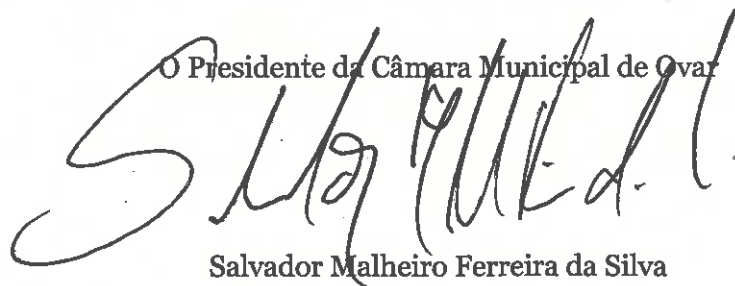
--- Apela-se à colaboração de todos os cidadãos e entidades no cumprimento das ordens e instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde, competindo a todos contribuir para a progressiva redução do número de contágios e o aumento da eficácia do combate à pandemia da doença COVID-19. -----

--- Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município de Ovar, em www.cm-ovar.pt, afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia, em outros locais considerados adequados na área geográfica do concelho de Ovar e divulgado nas redes sociais. -----

--- E eu, Lucyana Luísa da Cruz Pinheiro, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o redigi. -----

Ovar, 1 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar



Salvador Malheiro Ferreira da Silva